



PROCESSO N.º 1081/12

PROTOCOLO N.º 11.403.505-0

PARECER CEE/CEB N.º 598/12

APROVADO EM 06/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ADAMANTINA

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Substituição de docente do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, constante no Parecer n.º 826/11-CEE/CEB/PR que concedeu o reconhecimento do curso.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1127/2012-SUED/SEED de 21/06/12, às fls. 27, reencaminha o protocolado que deu entrada pela primeira vez neste CEE em 15/05/12, pelo ofício n.º 858/12-SEED/SUED de 15/05/12 e foi devolvido através do memorando 01/2012, de 29/05/12, por motivo de falha na sequência numérica.

A direção do Centro de Educação Profissional Adamantina, no município de Umuarama, pelo ofício n.º 015/2012, de 27/02/12, às fls. 02 e 03, encaminha o expediente solicitando a substituição do nome da professora das disciplinas de Primeiros Socorros e Epidemiologia, Toxicologia e Doenças Profissionais, Srª Eliane de Barros Pinheiro, RG n.º 3.351.148-5, que consta no Parecer de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, concomitante e subsequente ao Ensino Médio, às fls. 04 a 11, pelo Sr. Clarivaldo Vieira de Miranda, RG n.º 4.651.656-7, em virtude da mesma não mais fazer parte do quadro de professores da instituição de ensino.

Consta às fls. 13 a 17 cópias de documentação do Sr. Clarivaldo Vieira de Miranda, Diploma de Enfermeiro, Certificado de Curso do Pós-Graduação Especialização em Enfermagem do Trabalho, Certificado de Pós-Graduação Especialização em Saúde Pública e cópia de documentos pessoais.

O NRE de Umuarama em 05/03/12 encaminha o protocolado ao DET/SEED e informa:

1 - [...]

2 – A Ouvidoria da SEED recebeu um Pronto Atendimento – PA, em nome de Eliane de Barros Pinheiro alegando não estar mais atuando no Curso Técnico em Segurança do Trabalho no Centro de Educação Profissional Adamantina, solicitando a retirada de seu nome no Parecer n.º 826/11 do Conselho Estadual de Educação. A Ouvidoria deste NRE juntamente com



PROCESSO N.º 1081/12

representantes da Educação Profissional, do Setor de Documentação Escolar e Assistência da Chefia conferiram os Livros de Registro de Classe das últimas turmas das disciplinas acima mencionadas, onde consta como professor o Sr. Clarisvaldo Vieira de Miranda.  
[...]

Consta às fls. 21 e 22 o Parecer n.º 110/12-DET/SEED de 21/03/12, que encaminha o protocolado a este CEE em atendimento ao pedido da instituição de ensino.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido do Centro de Educação Profissional Adamantina, no município de Umuarama, para substituição do docente das disciplinas: Doenças Profissionais, Epidemiologia, Primeiros Socorros e Toxicologia, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, concomitante e subsequente ao Ensino Médio, de: Eliane de Barros Pinheiro, para: Clarisvaldo Vieira de Miranda, pelo motivo que houve rescisão de contrato laboral com a mesma.

O Centro de Educação Profissional Adamantina obteve a renovação do reconhecimento do Curso Técnico Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, concomitante e subsequente ao Ensino Médio pela Resolução Secretarial n.º 4856/11, de 07/11/11, com base no Parecer n.º 826/11-CEE/CEB/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011. No Parecer n.º 826/11-CEE/CEB/PR em comento, constava como docente das disciplinas acima citadas a Srª Eliane de Barros Pinheiro.

A instituição de ensino encaminhou o protocolado em atendimento ao art. 26, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR que dispõe:

Art. 26. A instituição de ensino deverá submeter ao Departamento competente da SEED qualquer alteração no seu Plano de Curso para análise e posterior parecer do CEE.

## II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos favoráveis a alteração do docente das disciplinas: Doenças Profissionais, Epidemiologia, Primeiros Socorros e Toxicologia, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, concomitante e subsequente ao Ensino Médio, sendo excluído o nome de Eliane de Barros Pinheiro e incluído o nome de Clarisvaldo Vieira de Miranda para docência dessas disciplinas elencadas.

Recomenda-se à instituição de ensino que dê ciência à Srª Eliane de Barros Pinheiro das providências que foram tomadas.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1081/12

Alerta-se que este Parecer será adendo do Parecer n.º 826/11-CEE/CEB/PR, devendo constar na Vida Legal do Centro de Educação Profissional Adamantina, no município de Umuarama.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 06 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE